



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

### LEI Nº 3085, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

**Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2017, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

|      |                                                         |     |              |
|------|---------------------------------------------------------|-----|--------------|
| I    | Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua           | R\$ | 12.480,00    |
| II   | Associação Beneficente Santo Antônio de Pádua – FNAS    | R\$ | 40.332,00    |
| III  | Associação da Divina Misericórdia                       | R\$ | 10.000,00    |
| IV   | Associação de Caridade São João Nepomuceno – hospital   | R\$ | 249.000,00   |
| V    | Associação do Bem-Estar do Menor                        | R\$ | 58.056,00    |
| VI   | Associação dos Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros | R\$ | 14.040,00    |
| VII  | Associação Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer    | R\$ | 24.960,00    |
| VIII | Associação Protetora dos Animais                        | R\$ | 10.000,00    |
| IX   | Comissão de Desenvolvimento de Roça Grande              | R\$ | 10.000,00    |
| X    | Conselho da Comunidade e Execução Penal                 | R\$ | 12.480,00    |
| XI   | Conselho Municipal do Bem-Estar do Menor – creche       | R\$ | 1.335.200,00 |
| XII  | Grupo Melhor Idade Alegria de Viver                     | R\$ | 65.520,00    |
| XIII | Instituto Adil Pimenta de Souza                         | R\$ | 5.000,00     |
| XIV  | Sociedade Pestalozzi de São João Nepomuceno             | R\$ | 400.000,00   |
| XV   | Sociedade Pestalozzi de São João Nepomuceno – FNAS      | R\$ | 49.428,00    |
| XVI  | Assoc. Peq. Produtores Rurais Região S. J. Nepomuceno   | R\$ | 13.555,67    |
| XVII | Clube dos Cavaleiros de São João Nepomuceno             | R\$ | 10.000,00    |

**Art. 2º** As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

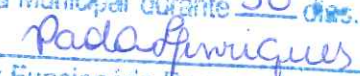
Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, 29 de novembro de 2016.

  
**Célio Filgueiras Ferraz**  
Prefeito Municipal

  
**Salomão Queiros Dutra**  
Secretário de Governo

  
**Hedilson Ferreira Sanabio**  
Secretário de Planejamento e Informática

Certifico que publiquei esta Lei  
releto em 05/12/16, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.  
  
Ass: Funcionário Responsável